



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.617, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

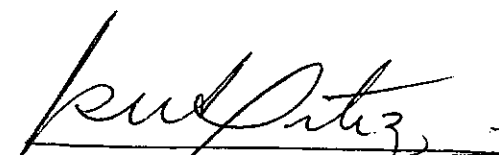
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramento sem as exigências previstas na Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

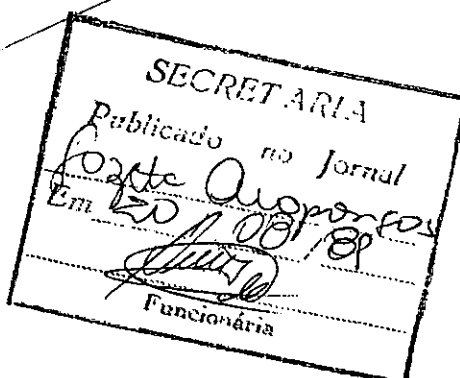
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989


RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.617, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramento sem as exigências previstas na Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois do parecer favorável do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º. esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

